42

Publicado em 22-10-45

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

RESOLUÇÃO N.º 230

O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL: -

Atendendo a que o PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL instrue o seu requerimento de registro provisório, com documentos que provam o preenchimento das condições exigidas pelo artigo 44, letras a, b, e d e § 1º do Regimento Interno deste Tribunal;

Atendendo a que a possibilidade de confusão de sua denominação com a de outro Partido já registrado - o Partido Trabalhista Brasileiro - não constitue motivo que deva obstar o registro requerido, porque, sôbre existirem entre os muitos outros Partidos já admitidos a registro por êste Tribunal semelhança de denominação capaz de idêntica confusão, trata-se de questão que diz respeito mais de perto aos interesses partidários de uma e outra agremiação, e a ser dirimida perante a Justiça comum e pelos meios regulares de direito, como já ficou acentuado na Resolução nº 144, de 28 de agôsto último:

R E S O L V E, pelo exposto, mandar seja feito o registro provisório do requerente, Partido Trabalhista Nacional, nos termos dos artigos 46 do seu Regimento Inter-

— Publicado no "Diário da Justiça" (.....pág.....) e registrado no livro respectivo. T. S., em...../...../194.....

.....

D.J. 22-10-45

Imprensa Nacional

no e 5º das respectivas Instruções.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.
Rio de Janeiro, em 6 de Outubro de 1945.

Edgard Costa, relator.

TRIBUNAL ELEITORAL
230
22 1 194